



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

23

Comissão de Administração Pública.

Parecer 106 /2015

Projeto de Lei Ordinária nº 279/2013.

Processo nº 213981.

Autoria: Vereador Luiz Lauro Filho.

EMENTA. Institui no âmbito do município de Campinas o "Programa de Vacinação Contra a HPV nas Escolas" dá outras providências.

Sr. Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária cujo objeto é instituir, no âmbito do município de Campinas, "Programa de Vacinação Contra a HPV nas Escolas". Tal ação poderá, inclusive, abranger as escolas estaduais e particulares. O público alvo são as crianças de 11 à 13 anos. O poder Executivo

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



deverá comunicar os pais ou responsáveis pelas crianças, com 30 dias de antecedência. A vacinação só ocorrerá se os pais ou responsáveis derem a autorização por escrito. O projeto também autoriza a Municipalidade firmar convênio com o governo do federal ou estadual para a aquisição das vacinas.

Foram apresentadas duas emendas objetivando alterar os artigos 3º e parágrafo único do 4º, da lavra do próprio autor com a finalidade contemplar as propostas geradas em um debate nesta Casa Legislativa, com autoridades da saúde.

A proposta legislativa vem ratificar os ideários já stampados em artigos LOM, vejamos:

"art. 205 - A saúde, entendida como a condição plena de bem-estar bio- psico-social, é direito fundamental do ser humano e dever do Poder Público, assegurado através do desenvolvimento de:

(...)

I - políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos a saúde; (negritamos)

Art. 206 - São de competência do Município a assistência à saúde, a identificação e o controle de fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes à:

(...)

e) saúde da mulher, garantindo assistência integral à sua saúde nas diferentes fases de sua vida;

f) saúde da criança e do adolescente; (negritamos)

Quanto a autorização legislativa para convênios, consignada no artigo 5º, do projeto em tela, com o governo federal e estadual está em simetria com o artigo com o artigo 7º da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS²⁵

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

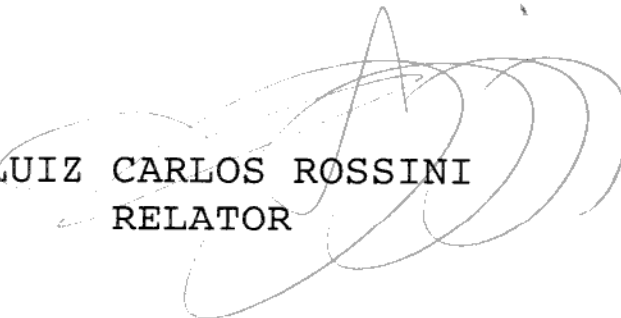
Art. 7º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem, para o Município, encargos não previstos na lei orçamentária; (negritamos)

Por todo o exposto, exaro parecer favorável ao projeto em tela e as duas emendas consignadas na fl.12.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2015.


LUIZ CARLOS ROSSINI
RELATOR

PAULO GALTÉRIO
PRESIDENTE

LUIZ CIRILO
MEMBRO


JOSÉ CARLOS
MEMBRO


PEDRO TOURINHO
MEMBRO